



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto prestação de serviços técnicos profissionais especializados na elaboração de Projeto de Lei Regulamentando o Fundo Municipal de Meio Ambiente, no município de Salvaterra/PA.

2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

Elaboração de Projeto de Lei Regulamentado o uso do ICMS Verde;

Elaboração de projeto de lei para promover alterações na Lei Municipal nº 109/87 (reserva da mata bacurizal), recategorizando a reserva ambiental.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Permitir a Contratada o acesso as informações necessárias, colaborando para as operações solicitadas;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e seu aceite;

Informar a Contratada sobre qualquer irregularidade apresentada nos serviços solicitados;

Efetuar o devido empenho da despesa, garantindo o Pagamento das obrigações assumidas;

Efetuar o pagamento dos serviços, de acordo com as condições acordadas entre as partes, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de atesto da nota fiscal.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Realizar os serviços de acordo com as especificações deste contrato;

Manter a CONTRATANTE informada de novas alterações e implementações nos sistemas de acesso desse objeto;

Corrigir inconformidades, que por ventura possam vir a ser detectados;

[Handwritten signature]



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Prover equipe para tirar qualquer dúvida referente ao objeto desse contrato; a CONTRATADA não será responsável por perdas e danos que venham causar a contratante ocorrido pela má operacionalização dos sistemas ou por casos fortuitos;

Efetuar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local preteritamente necessário, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta de preços, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, constando detalhadamente os serviços executados;

Executar diretamente os serviços, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

Cumprir o prazo de entrega e vigência das demandas previstas;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos em desacordo com o estabelecido neste Termo, em consonância ainda com os arts. 12, 13, 17 e 27 do Código de Defesa do Consumidor, Lei Nº 8.078/1990;

Se após recebimento definitivo dos serviços for identificado algum desacordo com o especificado no contrato, o prazo para refazer os procedimentos par alcançar o objetivo dos serviços especificados, será no prazo mínimo de 24(vinte e quatro) horas;

Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável pelo atendimento das solicitações desta Secretaria bem como para qualquer eventualidade que se fizer necessária na vigência do contrato;

Arcar com todos os encargos decorrentes do presente serviço, especialmente os referentes a, pessoal, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas que se fizerem necessárias à efetiva entrega dos serviços ora que serão executados;

Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, e nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Salvaterra/PA.

5. DAS DESPESAS OPERACIONAIS:

A CONTRATADA se responsabiliza pelas despesas de deslocamento incluindo: (hospedagem, alimentação e transporte), cópias, digitalizações, custas, diligências e demais despesas acessórias, relacionado ao objeto desta licitação.

6. DAS CONDIÇÃO DO PAGAMENTO:

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

O pagamento será efetuado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da entrega dos produtos, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo servidor competente;

O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito;

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes a contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrendo de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras;

A empresa contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão específica quanto à inexistência de débito de contribuições junto a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e da Dívida da União, Certidão de Regularidade Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

A regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada será verificada, mediante a consulta efetuada por meio eletrônico.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:

O Acompanhamento e fiscalização do objeto serão exercidos pelo Servidor designado através de portaria da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Em sua ausência, será designado outro(a) servidor(a), a critério da secretaria;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

O (a) servidor(a) designado(a) será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto e apresentará à CONTRATANTE, relatório comunicando qualquer inadimplência ocorrida na execução contratual, sendo sua responsabilidade efetuar o atesto acerca dos serviços realizados;

A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

O fiscal do contrato será responsável pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar a conformidade com a solicitação, e ainda:

Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;

A Fiscalização poderá, inclusive, fazer cumprir as especificações do objeto e demais condições constantes do Instrumento Contratual e do Termo de Referência;

O fiscal poderá suspender os serviços do objeto julgado inadequado, no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de quaisquer de suas exigências, dentro do prazo por ela fixado, ou pela prática de irregularidade ou omissão no cumprimento do objeto do contrato;

Qualquer entendimento entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não inflija nenhuma cláusula contratual, será feito por escrito, não sendo tomadas em considerações quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais;

A atuação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato.

8. DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666.1993, a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

[Handwritten signature]
Attestado



**ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções;

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

b) Multa moratória observada os seguintes limites:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;

b.2) 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens solicitados e não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;

Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual dos subitens acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo não superior a dois anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

Também fica sujeita às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9. DA INEXECUÇÃO E DOS CASOS DE RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial no contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

No caso da rescisão unilateral, a Contratante não indenizará a Contratada, salvo pelos fornecimentos executados e aceitos pela Contratante.

11. DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

Para a contratação em tela será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Termo de Referência e Proposta de Preços da empresa;

A execução do contrato é de 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura;

A vigência do contrato será de 05 (cinco) meses. A sua prorrogação, ficará a critério do órgão solicitante mediante o procedimento devidamente motivado acerca da imperiosidade do



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

atendimento à necessidade pública de a despesa ser gerada de acordo com o Art. 57 da Lei nº 8.666/93, com validade e eficácia após a publicação de seu extrato;

A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado contrato, de acordo com o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes do fornecimento serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária, anexada no processo administrativo.

13. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Fundamenta-se esta aquisição na lei 8.666/93, ART. 25 inciso II.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A Administração poderá revogar a licitação ou rescindir o contrato, por motivo de interesse público e deverá realizar a anulação da licitação quando houver ilegalidade, sendo de ofício ou mediante provocação de terceiro;

A Contratada responderá de maneira absoluta e inescusável pelo fornecimento dos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela execução do contrato;

Os casos omissos no Termo de Referência deverão ser supridos pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, bem como as dúvidas suscitadas deverão ser esclarecidas na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Salvaterra/PA, e na Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

eleito o foro da Comarca de Salvaterra/PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas do Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.



**ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Diante ao exposto solicitamos a referida contratação, conforme Termo de Referência em anexo.

Salvaterra/PA, 15 de março de 2021.

**LUIZ PAULO LEAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 020/2021- GPMS**

**MARIA LUCINEIDE CORREA XAVIER
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 025/2021- GPMS**



**ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

DESPACHO

Salvaterra/PA, 16 de março de 2021.

Ao Exmo. Sr.

CARLOS ALBERTO SANTOS GOMES
Prefeito Municipal de Salvaterra/PA

Assunto: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de advocacia. Processo Administrativo nº 120321-01 – PMS-SEMAD.

Prezado (a) Senhor (a);

Honrado em cumprimentá-lo, venho por meio deste, solicitar que seja autorizado a Prestação de serviços técnicos profissionais especializados na elaboração de Projeto de Lei Regulamentando o Fundo Municipal de Meio Ambiente no município de Salvaterra/PA, justificando-se a contratação pela necessidade da Elaboração de Projeto de Lei Regulamentando o uso do ICMS Verde; Elaboração de projeto de lei para promover alterações na Lei Municipal nº 109/87 (reserva da mata bacurizal), recategorizando a reserva ambiental.

Ressaltando que os preços apresentados pelo Escritório de Advocacia Manuel Carlos Gonçalves Advogados Associados CNPJ: 26.143.824/0001-04, foram consultados no portal dos jurisdicionados – TCM, que ao concluir averiguou que são preços realizados no cotidiano do mercado, anexado nos autos do processo.

Em consulta a Manuel Carlos Gonçalves Advogados Associados CNPJ: 26.143.824/0001-04 através da Secretaria do Meio Ambiente, apresentou sua proposta de preços com sua documentação, o serviço destacado contempla a primordialidade específica dessa administração, tratando – se de



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

uma exceção aos princípios que regem a licitação, ocorrendo uma inviabilidade de competição pela singularidade dos serviços apresentados, conforme o art. 25 do inciso II da Lei nº 8.666/93.

Solicito vossa autorização, para que possamos dar prosseguimento aos procedimentos administrativos, encaminhando ao setor de licitação para as providências adequadas, a execução dos serviços ora contratado será de 03 (três) meses, com a vigência de 05 (cinco) meses, a partir da assinatura do contrato.

Segue demanda abaixo:

Encaminho em anexo:

Despacho para empresa;

Propostas de preços e documentos da empresa;

Consulta de Pesquisa de Preços no Portal do TCM;

Justificativa da Inexigibilidade;

Termo de referência.

Luiz Paulo Leal
Secretário Municipal de Administração
PORTARIA Nº 020/2021- GPMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA
CNPJ-MF nº 05.149.182/0001-80

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 20200002 - INEXIGIBILIDADE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS QUE ENTRE SI FAZEM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO E BARATA MILEO & PERON ADVOGADOS ASSOCIADOS, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presidente instrumento de contrato, de um lado do município de SANTARÉM NOVO, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM NOVO, CNPJ-MF, nº 05.149.182/0001-80, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. LAERCIO COSTA DE MELO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTAREM NOVO brasileiro, casado, agente político, portador do CPF/MF nº 730.992.872-53, residente e domiciliado na Rua Fé em Deus, s/nº, Vila do Peri Meri, CEP: 68.720-000, no Município de Santarém Novo, Estado do Pará, e do outro lado BARATA MILEO & PERON ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ Nº 26.808.744/0001-20, residente na cidade de Belém, Estado do Pará, sito na Rua Municipalidade, nº 985, sala 1812, Bairro Umarizal, CEP 66050-350, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), nesta ato representado pelo sócio administrador ORLANDO BARATA MILÉO JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 7039 e no CPF/MF sob o nº 306.181.932-00, denominado apenas ADVOGADOS, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de serviços de consultoria e assessoria jurídica para Prefeitura Municipal de Santarém Novo.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor global dos serviços será de R\$ 93.500,00 (noventa e três mil e quinhentos reais), divididos em 11 parcelas de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) brutos, pagos mensalmente até o dia 10 (dez) de cada mês, através de credito em c/c 475782-3, Agência 0049-00, Banpará.

2.2. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATANTE as despesas ou custas, judiciais ou extrajudiciais, relativas às questões de seu interesse, cujos valores adiantará à CONTRATADA, para oportuna prestação de contas, ou, se acaso forem por estes antecipados, em face de emergência, deverão imediatamente ser-lhe ressarcidos.

2.3. Todos os impostos, taxas e demais encargos de qualquer natureza, estão excluídos dos preços dos serviços objeto do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA
CNPJ-MF nº 05.149.182/0001-80

2.4. Não haverá reajuste dos preços propostos, salvo motivo superveniente e devidamente justificado e expressamente aceito pela

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO.

3.1. O prazo do presente contrato é de 11 (onze) meses, a contar do dia 03/02/2020, com finalização em 31/12/2020, podendo ser prorrogado por igual período conforme entendimento entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos necessários e suficientes a garantia do pagamento, correrão na Atividade:

- EXERCÍCIO 2020
- UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0202 GABINETE DO PREFEITO
- PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0052.2.007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA JURÍDICA
- NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
- FONTE: 10010000

CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços pactuados na cláusula primeira deste instrumento serão prestados no escritório da CONTRATADA e no município de Santarém novo, ficando limitados ao Estado do Pará; porém as despesas de transporte, hospedagem e alimentação, para a realização dos serviços fora da comarca de Belém- PA serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES

Cabe a CONTRATANTE a fiscalização da perfeita execução do objeto do presente instrumento pela CONTRATADA, podendo a primeira tomar todas as providências de rescisão e de penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no caso da contratada descumprir qualquer das cláusulas do contrato.

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DO ADVOGADO

- 6.1.1. Prestar os serviços objeto do presente contrato, nas condições pactuadas, de forma a que não haja solução de continuidade dos serviços.
- 6.1.2. Comparecer à sede do Município de Santarém Novo, sempre que convocado pela CONTRATANTE com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.
- 6.1.3. Utilizar todos os recursos e meios processuais e jurídicos cabíveis e ao seu alcance para defesa dos interesses da CONTRATANTE.
- 6.1.4. Apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, parecer escrito acerca das matérias levadas a sua apreciação.
- 6.1.5. Atuar com ética e disciplina em defesa dos interesses da CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.906/94.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Rua Frei Daniel de Samarate - nº 128 - Bairro Centro - Cidade de Santarém Novo - Município de Santarém Novo/PA - Fone: 91 3484 1285 - CEP. 68.720-000 - CNPJ. nº 05.149.182/0001-80



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA
CNPJ-MF nº 05.149.182/0001-80

- 6.2.1. Fornecer ao ADVOGADO todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das condições contratuais, colaborando com este quando solicitada, no seu estudo e interpretação.
- 6.2.2. Outorgar procuração com cláusula ad judícia e extra judícia para defesa dos interesses da CONTRATANTE em todos os Juízos e Instâncias.
- 6.2.3. Entregar ao ADVOGADO as citações e intimações porventura recebidas na sede da CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a efetiva ciência, assim como os documentos solicitados e necessários à defesa dos interesses da CONTRATANTE.
- 6.2.4. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas Segunda, deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1. Qualquer das partes poderá dar por rescindido o presente contrato, observadas as formalidades do art. 79, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO

- 8.1. Poderá este contrato ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observadas formalidades legais e mediante a assinatura de Termo Aditivo, conforme prevê a legislação regente da matéria.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

- 9.1. Fica estabelecido que pelo não cumprimento das obrigações assumidas ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, o ADVOGADO poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) Advertência.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO, pela má realização dos serviços ou ocorrer qualquer anormalidade prejudicial aos interesses da Prefeitura;
- c) Suspensão de participar em concorrência neste órgão, bem como impedimento de contratar com a Administração Pública, por razão não superior a 02 (dois) anos, contados da data da sanção, garantindo-se, contudo, ampla defesa ao interessado, no prazo legal, bem como declaração de inidoneidade nos casos de falta maior, a critério do convencimento da Administração.

- 9.2. Aplicam-se, ainda, no que concerne às demais sanções, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, como se neste instrumento transcritas fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

- 10.1. O presente Contrato será publicado na forma legal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 - Conforme artigo 67, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, a contratada será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA
CNPJ-MF nº 05.149.182/0001-80

por representante da CONTRATADA, na qualidade de Fiscal do Contrato, com atribuições específicas, especialmente, designado para tal fim.

11.2 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência de processo de inexigibilidade de licitação nº 6/2020-002, regendo-se pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III, ficando eleito o Foro da Comarca de Santarém novo para dirimir as questões que vierem a surgir. Por acharem justos e contratados, as partes declaram conhecer perfeitamente as condições do presente instrumento, que passam a assinar em 02 (duas) vias de igual teor, sendo assinada na presença de duas testemunhas.

Santarém Novo - PA, 11 de fevereiro de 2020

LAERCIO COSTA DE
MELO:73099287253

Assinado de forma digital por
LAERCIO COSTA DE
MELO:73099287253
Dados: 2020.02.11 20:04:04 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
CNPJ(MF) Nº 05.149.182/0001-80
CONTRATANTE

BARATA MILEO E PERON
ADVOGADOS
ASSOCIADOS:26808744000
120

Assinado de forma digital por
BARATA MILEO E PERON
ADVOGADOS
ASSOCIADOS:26808744000120
Dados: 2020.02.13 17:10:31 -03'00'

BARATA MILEO & PERON ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 26.808.744/0001-20
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____
CPF

2. _____
CPF



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 34.822.809/0001-10



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019010201-CMTA
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019-CMTA
CONTRATO Nº 20190101-CMTA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERRA
ALTA, ATRAVÉS DE SUA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES E A EMPRESA CARLOS COELHO
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no C.N.P.J. sob o nº 34.822.809/0001-10, por seu representante legal Presidente da Câmara Municipal a Sr. **ROGÉRIO LIMA DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Alameda Projetada IV, nº 42, Boa Fortuna, CEP: 68.730-000, Terra Alta/PA, inscrito no CPF nº 394.369.262-00 e Carteira de Identidade nº 2296507-PC/PA, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.597.217/0001-91, com sede e domicílio na Cidade de Belém, Estado do Pará, sito Av. Almirante Barroso, nº 2010, Edif. Teacher House, Bloco B, Loja nº 10, CEP: 66.093-034, Marco, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **CARLOS DELBEN COELHO FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OBA-PA sob o n.º 20489 e no CPF/MF sob o n.º 008.528.572-25, residente e domiciliado na Av. Rômulo Maiorana, nº 1695, Ed. Porto Alegre, Ap. 1904, Marco: 66.093-074, Belém/PA, resolvem celebrar o presente contrato sujeitando-se as partes aos comandos da Lei Federal Nº 8.245/1991 e Lei Federal nº 8.666/93, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui-se como objeto deste contrato a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Terra Alta, para prestar serviços jurídicos especializados de advocacia para:

1.1.1- Contribuir juntamente com as demais áreas técnicas na análise e aperfeiçoamento do Plano plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual na forma exigida pela legislação aplicável.

1.1.2- Atuar oferecendo suporte jurídico em Processos Administrativos de avaliação de requerimentos de servidores, expedindo pareceres jurídicos e orientações verbais.

1.1.3- Atuar oferecendo suporte jurídico em Processos Disciplinares, expedindo pareceres jurídicos e orientações verbais, e propondo minutas de peças em atendimento às exigências legais.

1.1.4- Atuar oferecendo suporte jurídico em Processos Licitatórios, expedindo pareceres jurídicos, orientações verbais e propondo minutas de peças em atendimento às exigências legais.



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 34.822.809/0001-10



1.1.5- Atuar perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará -TCM, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais, especialmente no que tange à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, a fim de que, na gestão fiscal, a Câmara Municipal cumpra com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade;

1.1.6- Atuar perante a Justiça Estadual de primeira e segunda instâncias em causas relativas ao direito público, bem como, excepcionalmente, diante da necessidade fundamentada da Câmara Municipal, em causas de direito privado, por meio de processo eletrônico e físico;

1.1.7- Prestar serviço de advocacia, em nível de consultoria preventiva e contenciosa na área do Direito Público, dando suporte a Câmara Municipal: emitindo pareceres e propondo minutas de peças administrativas e judiciais, quando demandado; realizar análise, redação e avaliação de atos administrativos; e, elaborar e implementar fluxos administrativos.

1.1.8- Prestar serviço de assessoria e consultoria legislativa: elaboração de minutas de projetos de leis, de decretos legislativos, de portarias e dar apoio na análise dos atos no decorrer do processo legislativo.

1.1.9- Prestar serviço de assessoria e consultoria legislativa nos processos de investigação de competência da câmara, como: CPI e Comissões Processantes.

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato a **INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019-CMTA** observando o que consta do **Processo Administrativo nº 2019010201-CMTA**, bem como a proposta comercial da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) O valor global dos serviços e de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), pelo período de 12 (doze) meses.

b) O pagamento será efetuado no mês subsequente a efetiva prestação do serviço, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestada pela área responsável da Contratante.

c) Havendo erro na Nota Fiscal e/ou Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 34.822.809/0001-10



As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pelo orçamento fixado na Lei Orçamentária anual de 2019 à na seguinte dotação orçamentária: 01 01.01031 0001.2.001 Manut. da Câmara Municipal, Classificação Econômica 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto contratado será realizado por execução direta da Contratada, sendo defeso a ela ceder, sub-ceder ou terceirizá-lo.

Parágrafo Primeiro: A Contratada não ficará sujeita a horário de trabalho, mas se compromete a atender a Contratante, todas as vezes em que for exigida a sua intervenção, tanto para orientação, como para emitir parecer acerca de qualquer assunto relacionado com a área contábil.

Parágrafo Segundo: do local da prestação do serviço - O serviço previsto no presente contrato, em regra, será prestado a partir do escritório da contratada e na sede da Contratante em visitas técnicas realizadas de acordo com a necessidade dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

A critério da CONTRATANTE, o objeto da contratação poderá ser acrescida ou suprimida, a qualquer tempo, conforme previsto no § 1º, do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA HABILITAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PROFISSIONAL

A Contratada obriga-se a manter durante toda a vigência contratual as credenciais necessárias e/ou registro nos órgãos de classe competente que a tornam apta a realizar o objeto desta contratação, bem como de seus empregados e/ou prepostos, de forma que não venha exercer atividade ao arrepio da lei.

Parágrafo Primeiro. A apuração das faltas cometidas pela Contratada no exercício de atividades necessárias à execução deste contrato será efetuada mediante processo administrativo adequado, sendo assegurado sempre o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Segundo. No caso de responsabilização da Contratada por perdas e danos causado à Contratante e/ou a Terceiros, aplicam-se as sanções administrativas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato, independente da resolução do mesmo.

Parágrafo Terceiro. Havendo responsabilização judicial da Contratante pela má atuação, seja dolosa ou culposa, da Contratada, fica aquela autorizada a tomar todas as medidas administrativas ou judiciais para a cobrança de indenização compensatória pelas perdas e danos sofridos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

I - A CONTRATADA obriga-se a:



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 34.822.809/0001-10



- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações se obriga a atender prontamente;
- d) Manter preposto, aceito pela Contratante, para representá-la quando da execução do Contrato;
- e) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;
- h) Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva a responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- i) Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- j) Executar os serviços objeto do Contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à Contratante, podendo o mesmo solicitar substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;
- l) Assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências da Contratante;

II - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- b) Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às dependências da Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 34.822.809/0001-10



- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato;
- d) Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuados;
- e) Como o presente contrato não impõe vínculo empregatício, a Contratante fica desobrigada de recolhimento dos encargos sociais previstos na Legislação vigente.
- f) prestará ainda os esclarecimentos necessários e colocará à disposição dos mesmos os dados que se fizerem necessários, bem como, comunicará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o recebimento de qualquer documento, intimação ou notificação recebida que obrigue a atuação da Contratada.
- g) obriga a comunicar, por escrito e em tempo hábil, à Contratada, quaisquer situações emergenciais, bem como a prestar todas as informações que foram solicitadas e que tenham relação com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO.

- a) A Contratante designará um fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- b) Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- c) É direito da fiscalização rejeitar quaisquer fornecimentos quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.
- d) Fica designado o servidor Bruno Monteiro Brito, Portaria nº 10/2019, Matrícula nº 125740-4, RG nº 4173343 SSP/PA e CPF nº 822.242.772-53, lotado no Departamento Administrativo, para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato é a partir da data da assinatura e término em 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- a) O inadimplemento ou inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipulado:



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 34.822.809/0001-10



a.1) Advertência;

a.2) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;

a.3) Multa de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia.

a.4) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos.

a.5) Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

b) O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

c) As sanções previstas nos itens "a.1", "a.4" e "a.5" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas letras "a.2" e "a.3", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;

d) A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

a) Caberá rescisão de contrato, de pleno direito, por declaração expressa da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

b) Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 34.822.809/0001-10



A publicação resumida deste contrato, no mural localizado no Hall de entrada da Câmara Municipal, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, até o décimo dia seguinte a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Cidade de Terra Alta, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma.

Terra Alta/PA, 09 de janeiro de 2019.

CAMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
CNPJ Nº 34.822.809/0001-10
ROGÉRIO LIMA DA SILVA
CPF nº 394.369.262-00
CONTRATANTE

ROGERIO
LIMA DA
SILVA:394369
26200

Assinado de
forma digital por
ROGERIO LIMA DA
SILVA:3943692620
0

CARLOS COELHO
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA:305972170001
91

Assinado de forma digital por
CARLOS COELHO SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA:30597217000191

CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ Nº 30.597.217/0001-91
CARLOS DELBEN COELHO FILHO
CPF n.º 008.528.572-25
OBA-PA n.º 20489
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 02-010318/001-INEX-ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ E A EMPRESA CAVALCANTE E MONT SERRAT ADVOCACIA INSCRITA NO CNPJ nº 26.760.644/0001-71, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ/PA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 05.125.992.0001-05, sediada na Av. Barão do Rio Branco nº 760, Bairro Centro, CEP: 68.748-000, São Francisco do Pará, Estado Pará, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ, o Sr. Marcos Cesar Barbosa e Silva, brasileiro, inscrito no RG nº 4202753 e CPF nº 829.501.132-49, residente e domiciliado na Travessa Padre Inácio Magalhães s/nº, Bairro Centro, Município de São Francisco do Pará/PA e do outro lado, a **CAVALCANTE E MONT SERRAT ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.760.644/0001-71, com sede instalada na Alameda Rita de Cássia nº 07, Bairro Centro, Município de Castanhal, Estado Pará, CEP: 68740-200, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelos sócios o Sr. FRANKLIN DAYWYSON JAKES DO MONT SERRAT ANDRADE, brasileiro, inscrito regularmente na OAB/PA nº 20.166 e CPF nº 910.329.972-49, residente e domiciliado na Rua Magalhães Barata nº 1185, Edifício Costa e Silva, Bairro Pirapora, Município de Castanhal/PA, CEP 68.740-060 e o Sr. RONALDO DIAS CAVALCANTE, brasileiro, advogado inscrito regularmente na OAB/PA nº 22.921 e CPF 614.005.992-53, residente e domiciliado na Travessa Pedro Lopes de Queirós nº 89, Bairro lanetama, Município de Castanhal/PA, CEP 68.740-000, firmam o presente Termo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O objeto do presente termo de referência é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços advocatícios, para atuar como assessor e consultor jurídico na elaboração, desenvolvimento e finalização das ações, atos administrativos e complementar as demais exigências do processo licitatório, com a finalidade de atender as demandas jurídicas do Município de São Francisco do Pará. A Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos serviços, as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2018, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato fundamenta-se no Art. 25, inciso II, da Lei nº. 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA IV - DO VALOR

O valor mensal deste contrato é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) perfazendo o valor global de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado.

Item	Especificação	Valor Mensal	Valor Total
01	Prestação de serviços advocatícios para a Secretaria Municipal de Administração do Município de São Francisco do Pará.	R\$ 8.000,00 (oito mil reais).	R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

CLÁUSULA V - MODALIDADE DE PAGAMENTO



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS



Presquero marca: Uaque agêta

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

5.1. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponível, não superior a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Administração pelo seu fiscal designado o senhor Claudioney Barbosa Rocha portador do RG nº 3460830 e CPF nº 626.511.292-91.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

5.2.1. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal e União (certidão de tributos federais e dívida ativa da união) com abrangência de todos os créditos tributários federais administrados pela RFB E PGFN;

5.2.2. Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT).

5.2.3. Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF;

5.2.4. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

5.2.5. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal.

5.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

5.3.1. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Finanças do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

5.4. A empresa licitante deve ter conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA:

6.1. A vigência do Contrato será de 10 (dez) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado contrato, de acordo com o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1. O valor acordado será empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4320/64 e será pago a CONTRATADA, através da seguinte dotação orçamentária para fins de contratação:

7.2. Valor Global: R\$ 80.000,00;

Exercício: 2018

Unidade Orçamentária: 0201 – Secretaria Municipal de Administração.

Atividade: 04.121.0008.2009 – Manutenção das Atividades de Assessoria e Planejamento.

Elemento de Despesa: 33.90.35.00 – Serviços de Consultoria

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: Recurso Ordinário.

Unidade Orçamentária: 0101 – Gabinete do Prefeito Municipal.

Atividade: 04.122.0001.2004 – Manutenção da Assessoria Jurídica.

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: Recurso Ordinário.

CLÁUSULA VIII – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:

8.1. Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar o cumprimento do objeto;

8.2. Acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;



8.3. Atestar para fins de pagamento, os documentos da despesa, especificamente quanto à execução dos serviços;

8.4. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer.

CLÁUSULA IX- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Realizar a prestação de serviços presencialmente durante a semana na PROCURADORIA JURÍDICA deste município;

9.2. Prestar os serviços solicitados em estrita conformidade com as especificações deste termo de referência, os quais serão executados na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará - PA, assim como na sede do escritório da contratada.

9.3. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará.

CLÁUSULA X – DA IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS;

Prestação de serviços jurídicos relativos a consultoria e assessoria técnica jurídica visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços, envolvendo as seguintes atividades:

- 10.1. Prestação de serviços de consultoria técnica jurídica.
- 10.2. Elaboração de pareceres técnicos a projetos de Lei e processos licitatórios.
- 10.3. Emissão de pareceres sobre assuntos jurídicos, mediante solicitação das secretarias municipais e dos departamentos da prefeitura de São Francisco do Pará.
- 10.4. Produzir pareceres após aprovação de MINUTAS de edital e contrato, quando solicitado pelo Departamento de Licitação.
- 10.5. Elaborar parecer sobre atos normativos e outras proposições legislativas, solicitadas pelas Secretarias Municipais e participar das assembleias.
- 10.6. Proporcionar orientações técnicas para aplicação de normas, regras e métodos de trabalhos, referente aos procedimentos administrativos destes órgãos.
- 10.7. Promoção de ações ou defesa judicial e administrativa da Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará ou de qualquer órgão que o compõem, em qualquer instância.
- 10.8. Diligências para os diversos órgãos públicos como Tribunal de Conta dos Municípios, Tribunal de Justiça, Justiça Federal, entre outros.
- 10.9. Prestação de assistência judiciária gratuita para os munícipes, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA XI- PERFIL DO ESCRITÓRIO A SER CONTRATADO:

- 11.1. Natureza jurídica: Cavalcante e Mont Serrat Advocacia (pessoa jurídica)
- 11.2. Especialização: A empresa possui qualificação e experiência, aliada à singularidade do objeto da demanda, para atuar na área de assessoria e consultoria jurídica para elaboração, desenvolvimento e finalização das ações, atos administrativos e complementar as demais exigências do processo licitatório.
- 11.3. Profissional especializado: O escritório deverá designar pelo menos um profissional de seu quadro de funcionários, como responsável pela execução dos serviços, devendo ser dotado de experiência e especialização para realizar os atendimentos e demandas necessárias. Observando ao seguinte requisito: O profissional deve ser inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

CLÁUSULA XII- CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Local da prestação dos serviços: Os serviços serão prestados de forma presencial na Procuradoria Jurídica do Município, no Prédio da Prefeitura de São Francisco do Pará.

CLÁUSULA XIII- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 13.1. Observar as condições discriminadas no objeto deste termo;
- 13.2. Realizar os pagamentos à contratada nas condições e datas previstas neste contrato;



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

13.3. Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação do serviço contratado, bem como atestar na nota/fatura efetiva realização do contrato.

CLÁUSULA XIV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, desde que garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I - advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa, observados os seguintes limite máximo 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual por prazo não superior a 02 (dois anos) nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do prestador perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, nos termos do artigo 38, IV, do Decreto nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA XV - DAS PENALIDADES

A empresa, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distritos Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVI - DA RESCISÃO:

16.1 Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79, da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XVII - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

17.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

17.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

17.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XVIII - DO FORO:

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de São Francisco do Pará/Pa, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XIX - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

19.1. Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura e na imprensa Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

19.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

São Francisco do Pará/Pa, 01 de março de 2018.



MARCOS CESAR BARBOSA E
SILVA:82950113249
Assinado de forma digital por MARCOS CESAR BARBOSA E SILVA:82950113249
Dados: 2018.12.05 09:28:15 -02'00'

MARCOS CESAR BARBOSA E SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
CONTRATANTE

AC OAB AC OAB

FRANKLIN DAYMISON JAKES DO MONT SERRAT ANDRADE
CAVALCANTE E MONT SERRAT ADVOCACIA
CONTRATADA

RONALDO
DIAS
CAVALCANTE

Assinado de forma digital por RONALDO DIAS CAVALCANTE
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autenticado por AR Arpen SP, ou=Assinatura Tipo A3, ou=0012953271, ou=ADVOGADO, ou=10488697, cn=RONALDO DIAS CAVALCANTE,
email=rdcavalcante@hotmail.com
Dados: 2018.03.28 15:50:04 -03'00'

CAVALCANTE E MONT SERRAT
ADVOCACIA:2676064400
760644000171
Assinado de forma digital por CAVALCANTE E MONT SERRAT ADVOCACIA:2676064400
Dados: 2018.12.05 09:59:29 -02'00'

RONALDO DIAS CAVALCANTE
CAVALCANTE E MONT SERRAT ADVOCACIA
CONTRATADA

Testemunhas: 1: _____
CPF: _____
2: _____
CPF: _____